

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17/12/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Andrade*.

304087466

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 29/2011

Processo: 10 796/10.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref: 12651045

Insolvente: Laura e Silva de Oliveira
Credor: BPN — Crédito — Instituição Financeira de Crédito Sa e Outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 15-12-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Laura e Silva de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 145571173, BI — 7125970, Segurança social — 10184057574, Endereço: Rua Pereira Guerner, 714, Perosinho, 4415-082 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. Edgar Nuno Bernardo*, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79 S/l S/e, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2011, pelas 13:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

304088568

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 30/2011

Processo: 748/10.1TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Belmiro Rodrigues Granja & Ca., L.ª
Credor: António de Sousa Ramos & Filhos, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belmiro Rodrigues Granja & Ca., L.ª, NIF — 500044007, Endereço: Rua Dr. Milheiro, 75, 4410-325 Arcozelo Vng.

Administrador da Insolvência Nomeado: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º, Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

14-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304074513

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 38/2011

Por meu despacho de 23 de Dezembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, *Dr. José António Barreto Nunes*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

23 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204136235

Despacho (extracto) n.º 39/2011

Por despacho do Exmo. Vogal do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de Dezembro de 2010, no uso de competência delegada, foi o Exmo. Juiz Conselheiro, a exercer funções de Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Dr. Mário Silva Tavares Mendes*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

28 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204137183